



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 3.508, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a proibição de fumar nas dependências dos estabelecimentos de saúde no Município de Louveira.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.294/96 e Lei Estadual nº 13.541/09, bem como o que consta no procedimento administrativo nº 01621/2010;

Decreta:

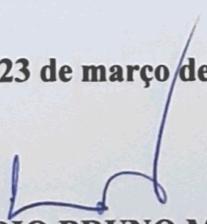
Art. 1º É terminantemente proibido fumar nas dependências dos estabelecimentos de saúde no Município de Louveira, em conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 9.294/96 e art. 2º da Lei Estadual nº 13.541/09.

Art. 2º Os funcionários que infringirem o dispositivo no artigo anterior, estarão sujeitos à penalidade de advertência e suspensão, nos termos dos artigos 128 a 131 da Lei Municipal 1.006/90.

Art. 3º Deverão ser afixadas em locais de ampla visibilidade placas com a devida proibição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 23 de março de 2010.


ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 23 de

março de 2010.

LUCIANA RIZZI
Secretária de Administração